



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 21 DE MARÇO DE 2013.**

Altera o parágrafo único do artigo 71 e o Artigo 79, da Lei nº 211, de 29 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O parágrafo único, do artigo 71 da Lei nº 211, de 29 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § Único – Fica o Município autorizado a pagar ao servidor que estiver respondendo legalmente pelo Tesoureiro ou Caixa, durante os impedimentos legais deste, o auxílio da diferença de caixa e a diferença salarial, enquanto em substituição.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 79 da Lei nº 211, de 19 de dezembro de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 79 - Aos agentes políticos, aos médicos e os servidores detentores de Poder de Estado, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 20/99, será concedido pela municipalidade transporte individual para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, ou para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo.” (NR)

**Art. 3º** As demais disposições da Lei municipal nº 211 de 19 de dezembro de 2000 permanecem em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE MARÇO DE 2013.**

**MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**  
Secretário Municipal de Administração

*“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”*